



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
**07/02/2017**

**Proposição**  
**MP 767/2017**

**Autores**  
**CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)**

**nº do prontuário**

**1.( ) Supressiva    2.( ) substitutiva    3.( )modificativa    4.(x) aditiva    5.( )Substitutivo global**

Acrescentem-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 767 de 2017:

“ Art.. O INSS terá prazo limite de 30 dias para marcar e realizar as perícias médicas. ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O agendamento de pedido administrativo para concessão de benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, tem gerado uma grande dor de cabeça para alguns segurados, os quais precisam esperar por dias ou meses até que a perícia médica seja realizada pelo INSS.

Esse problema vem sendo vivenciado por muitos segurados em virtude da ausência de efetivo necessário nas agências da Previdência Social, que não possuem um número de peritos-médicos e pessoal administrativo suficientes para atender a gigantesca fila de segurados doentes.

A Lei de Benefícios (Lei 8.213/91) e o atual Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99) não especificam um prazo limite para a realização da perícia médica, nos casos de requerimento de benefícios por incapacidade, deve-se levar em conta que a

CD/17901.88196-03

renda do benefício é verba alimentar, pois substitui a remuneração do trabalhador doente. A marcação de perícias médicas em prazo longínquo, portanto, pode ocasionar risco à própria sobrevivência e dignidade daquele trabalhador.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

**Deputada Carmen Zanotto**

**PPS/SC**



CD/17901.88196-03